

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Abril de 2003

II

Série

Número 45

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 50/2003

Define as sanções a aplicar em caso de incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, de 28 de Agosto, que veio instituir regras para a extracção de inertes do leito marítimo.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 50/2003**

Considerando que a Portaria n.º 80/2000, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 26 de Setembro de 2000, veio instituir regras para a extracção de inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar situações de extracção que pudessem pôr em risco o meio físico do leito do mar.

Considerando que para a extracção de materiais inertes no leito marítimo da Região Autónoma da Madeira é necessário rever, procurando compatibilizar as necessidades do mercado com os condicionalismos de natureza biológica e ecológica dos locais, a quota de extracção de inertes, os locais onde é permitida a sua extracção e o valor da taxa devida pela extracção efectuada, anteriormente fixados.

Considerando que a extracção de inertes encontra-se condicionada ao cumprimento de determinadas regras, cumpre definir, em prol da defesa do interesse público, sanções intermédias a aplicar em caso de incumprimento, e, consequentemente, o valor das respectivas coimas.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Agosto, e, respectivamente, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º - Quota de extracção de inertes, fixada no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, para vigorar de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2003, é fixada em 420.000m³, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2.º - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no decurso de cada quatro

meses, pode alterar os locais predefinidos para a extracção de inertes, sempre que esteja em causa razões de interesse público.

- 3.º - De acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 80/2000, a taxa devida pela extracção de materiais inertes, para vigorar de 2 de Maio a 31 de Dezembro de 2003, é de 0,58 Euros por metro cúbico, sem prejuízo de, no caso do volume de materiais inertes extraído ultrapassar o valor da quota atribuída, sem prévia autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, a taxa a cobrar ser duas vezes superior, por metro cúbico extraído a mais.
- 4.º - As situações previstas no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 80/2000 que motivam a revogação, em qualquer altura, das licenças para extracção de inertes, não conferindo aos respectivos titulares o direito a qualquer indemnização, não são de enumeração taxativa, podendo as licenças contemplarem outras em que tal se verifique.
- 5.º - Para além do disposto no artigo anterior, constitui contra-ordenação punível com coima a prática de actividades ou a omissão de deveres em violação do estipulado nas licenças quanto às proibições e obrigações dos seus titulares. Anegligência é punível nos termos do regime geral das contra-ordenações.
- 6.º - As infracções mencionadas no artigo anterior são sancionadas, respectivamente, com a coima de:
 - a) 5.000€ a 50.000€ para as proibições;
 - b) 1.000€ a 5.000€ para as obrigações.
- 7.º - O Director Regional de Ordenamento do Território é competente para a instrução do processo de contra-ordenação e aplicação da coima.
- 8.º - Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de Maio de 2003.

Assinada em 24 de Abril de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)